

Secretaria
de Educação e
Esportes



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

Cidadania da Era Digital

Orientações para Novas Oportunidades da Aprendizagem

Secretária de Educação e Esportes
Ivaneide Dantas

Secretária Executiva Planejamento e Coordenação
Mônica Maria Andrade

Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação
Tárcia Regina da Silva

**Secretário Executivo de Educação do Ensino Médio e
Profissional**
Gilson Alves do Nascimento Filho

Secretário Executivo de Administração e Finanças
Gilson Monteiro Filho

Secretário Executivo de Gestão da Rede
Igor Fontes Cadena

Secretário Executivo de Esportes
Luciano Leonídio

Elaboração

Leticia Ramos

Equipe de coordenação

Janine Furtunato Queiroga Maciel

**Gerente de Políticas Educacionais do Ensino Médio
(GGPEM/SEMP)**

Rômulo Guedes e Silva

**Gestor de Formação e Currículo
(GGPEM/SEMP)**

Andreza Shirlene Figueiredo de Souza

**Chefe da Unidade de Formação e Currículo do Ensino Médio
(GGPEM/SEMP)**

Revisão

Ana Caroline Borba Filgueira Pacheco

Andreza Shirlene Figueiredo de Souza

Sumário

Introdução	3
Tecendo conhecimento 1	3
Roteiro de Atividade 1	4
Tecendo conhecimento 2	4
Roteiro de atividade 2	6
Tecendo conhecimento 3	6
Roteiro de atividade 3	10
Tecendo conhecimentos 4	10
Roteiro de Atividades 4	11
Referencial Bibliográfico	12

Introdução

Olá **estudante**,

Este caderno foi escrito especialmente para você, estudante do ensino médio. Aqui você encontrará uma abordagem sobre a Unidade Curricular **Cidadania na Era Digital**, com atividades e formas de discussão das temáticas de maneira mais próxima, mediada por este caderno. Dúvidas podem ser tiradas com seus professores na escola.

A Unidade Curricular **Cidadania na Era Digital** - presente na *Trilha : Juventude, Liberdade e Protagonismo* no Novo Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Pernambuco - tem o objetivo de aprofundar conhecimentos que você já estudou na Formação Geral Básica (FGB), do nosso currículo.

De acordo com os vários estudos em relação a **Cidadania na Era Digital**, este material está organizado em quatro capítulos: O Reconhecimento da cidadania no mundo virtual; Cumprimento de Direitos e deveres legalmente estabelecidos; Utilização responsável dos recursos tecnológicos (uso Ético e Democrático) e Reflexão crítica de exemplos retirados dos meios digitais.

Vamos iniciar nossos estudos para trilhar os caminhos do conhecimento, aumentando nossa bagagem intelectual!

Tecendo conhecimento 1

Cidadania na Era Digital

Na Era da Informação, a escola precisa desenvolver com a/os jovens, competências de comunicação que possibilitem sua inserção no mundo de forma inclusiva, justa e igualitária. Dentre elas, se destacam as diversas formas de letramento digital que fazem a diferença na vida da/o estudante habilitando-a/o a tornar-se bem sucedida/os no mundo acadêmico, no mercado de trabalho e em sua participação social como um todo.

Na perspectiva de subsidiar os estudos e possibilitar o acesso ao mundo virtual de forma democrática e responsável, a Rede Estadual de Pernambuco oferece a Unidade Curricular **Cidadania na Era Digital**, que, de certo modo, instiga-nos a pensar sobre a relação entre esses campos de conhecimento e ação.

Para Mike Ribble(2009) *cidadania digital* é “o desenvolvimento contínuo de normas de uso apropriado, responsável e capacitado da tecnologia”.

Autor do livro *Digital Citizenship in Schools - Cidadania Digital nas Escolas* (tradução em português) ele afirma que

não podemos ficar bravos com as nossas crianças pelo uso inapropriado da tecnologia se não ensinarmos a elas o que consideramos apropriado. Mas, para ajudar as crianças e os jovens, pais e professores precisam entender quais são as questões relevantes não somente sobre a internet, mas sobre todas as tecnologias. (MIKE RIBBLE, 2009).

Nesse sentido, é perceptível, que o acesso às tecnologias digitais é importante, mas por si só não é suficiente, pois é necessário que as pessoas saibam usar esses instrumentos e compreendam seus riscos. O fato é que se a escola quer ensinar o uso apropriado das tecnologias, ela deve basear-se no exercício dos direitos e no cumprimento dos deveres legalmente estabelecidos para orientar o comportamento dos usuários na internet e em outras plataformas digitais. **Mas quais são esses direitos e deveres? Qual o fundamento basilar para se inserir nesse contexto?**

Para discutir essas e outras questões que tal, iniciaremos nossos estudos refletindo sobre cidadania.

Roteiro de atividade 1

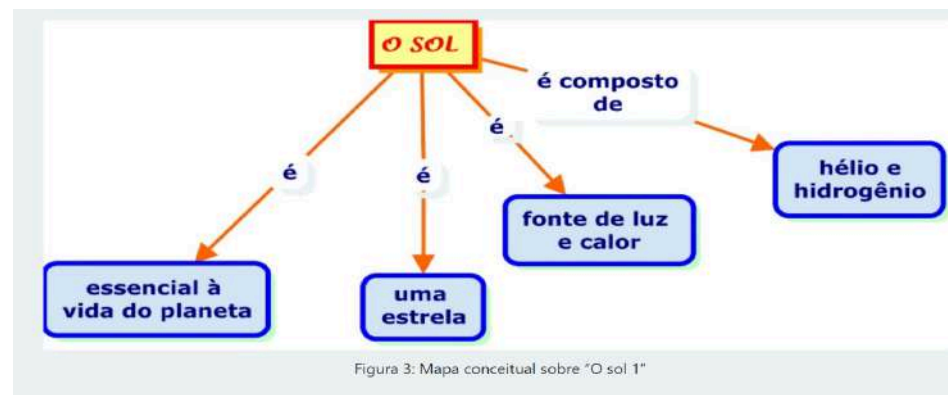
1 - Elabore um mapa conceitual sobre o que seria cidadania.

Saiba mais

Mapa conceitual: Um mapa conceitual ou mapa de conceitos é uma ferramenta visual para descrever ideias relacionadas a um tópico principal. Eles podem ser usados para definir, explicar e analisar estruturas complexas de pensamento ou processos, dividindo uma grande ideia em pequenas partes, tornando os detalhes mais fáceis de entender.

Disponível em: <https://miro.com/pt/mapa-conceitual/o-que-e-map-conceitual/>.
Acesso: 17 mai 24.

Exemplo:



Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/4/a-utilizacao-dos-mapas-conceituais-como-ferramenta-didatica-nas-licenciaturas-de-fisica-e-matematica-do-ccerj>.
Acesso em: 17 mai 24.

Tecendo conhecimento 2

O Reconhecimento da cidadania no mundo virtual

Histórico de mudanças

Sem dúvida, a cidadania da Antiguidade Clássica não é a mesma dos tempos atuais. No início – na Grécia Antiga -, apenas os indivíduos livres, que gozavam de certos privilégios, moravam na cidade e participavam de seus negócios - eram cidadãos. Desse modo, a cidadania era seletiva e restrita. Mulheres, escravos, não nascidos gregos, entre outros, não participavam das questões do Estado, ou seja, eram excluídos do exercício da democracia.

Na Idade Média a questão da cidadania foi relegada a segundo plano, as normas de conduta eram estabelecidas pela religião. O poder secular era administrado pela igreja católica que o exercia de forma hierárquica e inquestionável resultante da vontade de Deus - dizia o pensamento medieval. Nesse caso, os conceitos de cidadania e democracia eram atrelados aos princípios teológicos cristãos e a

Este material foi produzido a partir do Material de Apoio a Ação Docente, disponível em: [Cidadania-na-Era-Digital](#).

Autor: Rômulo Guedes e Silva 4

distribuição desigual do poder era tida como natural. Definia-se *cidadão como o homem cristão ligado/subordinado a uma diocese*(Derek, 2007). Os *vínculos sociais* existentes eram de homem a homem subordinados uns aos outros por uma hierarquia de dependência(senhores e vassalos). Assim, não havia debate sobre as questões da vida em sociedade, portanto, a cidadania inexistia como princípio e prática.

Cerca de três séculos depois, os iluministas fazem emergir o ideal da liberdade. Filósofos como John Locke e Jean Jacques Rousseau, respectivamente, defendiam a democracia liberal e os direitos universais com ênfase na relação entre indivíduo e sociedade. Porém, à época, a cidadania não se expandiu como se almejava, pois, embora, tenha-se buscado contribuir com a inclusão social, desigualdades como a exclusão das mulheres da participação da vida política era defendida por esses pensadores.

Somente, a partir da Revolução Francesa os ideais de liberdade e igualdade, ainda que com bases burguesas, vinculam a concepção de cidadania à sociedade política e seus membros. Nesse momento, se estabelece uma linha divisória entre a esfera pública(Estado) e a esfera privada(indivíduo/sociedade civil), constituindo-se um elemento essencial para se pensar a cidadania.

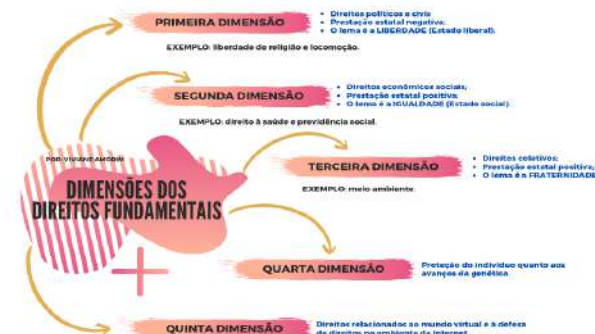
Essa aquisição dos direitos civis caracteriza o primeiro sentido histórico atribuído à concepção de cidadania moderna – a *cidadania civil* –, embora, ainda, num contexto de desigualdade social, onde o exercício dos direitos civis eram limitados pela ausência de condições materiais, possuindo mais direitos quem tinha mais propriedades.

Nesse sentido, Marshall(1987, p. 80), alerta que o conceito moderno de cidadania

era dominado pelos direitos civis que conferem a capacidade legal de lutar pelos objetos que o indivíduo gostaria de possuir, mas não garantem a posse de nenhum deles. Um direito de propriedade não é um direito de possuir propriedade, mas um direitos de adquiri-la, caso possível, e de protegê-la, se puder obtê-la.

A partir das lutas sociais, o referido conceito também passa a ser vinculado ao dever do Estado em garantir o exercício desse direito. Nesse sentido, a sociedade civil continua se organizando, constituindo e ampliando as conquistas de direitos.

A **figura 1**, a seguir, expõe as dimensões dos direitos fundamentais,



Disponível em:

<https://www.passeidireto.com/arquivo/83437065/dimensoes-dos-direitos-fundamentais>.

Acesso em: 07 maio 2024.

Mais recentemente, o dever do Estado de também garantir cidadania e democracia é aqui representado pela *quinta dimensão de direitos* - aqueles *relacionados ao mundo virtual e à defesa de direitos no ambiente da internet* –, a qual destacamos como um direito humano fundamental da pessoa humana necessário como forma de assegurar a participação plena na vida social.

De acordo com o cientista político Humberto Dantas, professor da Fipe-EES e diretor presidente do Movimento Voto Consciente, “no século 21, estamos buscando ajustar os melhores padrões democráticos e de convivência entre as pessoas”, e complementa:

[...] a cidadania no século 21 amplia as agendas tradicionais de garantias e acessos, como direito à educação, à saúde, à cultura, e abarca elementos relacionados ao universo digital, à gênero, raça, sexualidade, inclusão de Pessoas com Deficiência e aspectos de ordem ambiental e de sustentabilidade. “O acesso à tecnologia e à

Este material foi produzido a partir do Material de Apoio a Ação Docente, disponível em: [Cidadania-na-Era-Digital](#).

Autor: Rômulo Guedes e Silva 5

internet e a capacidade extraordinária das pessoas enxergarem as diversidades são os dois elementos mais importantes relacionados à conquista dos direitos neste século”, enfatiza Dantas.

Em constante evolução, o conceito de cidadania está relacionado à criação da democracia, ao cumprimento de direitos e obrigações e à efetivação por meio da cooperação entre indivíduos e comunidades. Ao longo do tempo, perpassa pelo processo de transformações tecnológicas que vem ressignificando em tempo real a comunicação humana, a socialização, a interação social e as relações sociais em geral.

Sobretudo com o advento da internet há uma mudança significativa nas relações sociais, onde pessoas anônimas através do universo digital podem constituir/participar de comunidades identitárias tornando-se familiar e reconhecidas em escala global. Comungar valores semelhantes e sentirem-se pertencentes ao mundo e, por isso, ter sua história pessoal completamente modificada.

Esse é um *exercício vivo de cidadania* que se tornou *móvel, fluido, múltiplo e sensorial*, em sentido análogo as metáforas “fluidez” e “liquidez” criadas pelo sociólogo polonês Zygmunt Baumann(2011) para caracterizar a sociedade contemporânea.

Para esse autor, antes da Segunda Guerra Mundial, vivíamos a *modernidade sólida*, onde as relações humanas, sociais e a ciência eram rígidas e sólidas -, cheias de certezas. Porém, a partir da segunda metade do século XX, o mundo transita para a *modernidade líquida*, que é fluída, dinâmica, imprevisível, onde prevalece a incerteza definida por Baumann como o habitat natural da vida humana (BAUMANN, 2008/2009, p. 37).

Uma sociedade de consumidores e de ausência de certezas na Era Digital



Figura 2. Disponível em:
<https://www.passeidireto.com/arquivo/83437065/dimensoes-dos-direitos-fundamentais>.
Acesso em: 07 maio 2024.

Na modernidade líquida, o espaço e o tempo não são fixos e o nível de fluidez determina a inserção na sociedade, nos meios, nos grupos e tribos, sendo esse uma arma na conquista de espaços.

A vida social requer leveza. Isto é, mobilidade e inconstância. Liberdade para experimentar o novo, ocupar seus lugares diversos e poder mudar constantemente sem se envolver (figura 2), sem ser criticado, porque *a crítica não é bem recebida*, ela deve vir em forma de reflexões e questionamentos.

Como mostram as figuras 3, 4 e 5, as relações sociais são definidas pelo hiperconsumo e se fortalecem com a necessidade de ostentação nas redes sociais. A posse de bens materiais de marca unificam os indivíduos em grupos, cuja identidade tem sido transformada em objeto de consumo/consumidor, inspirando-o a fazer escolhas e a agir por si mesmo, sem considerar atributos como cooperação e solidariedade.

Figura 3.



Figura 4.



Figura 5.



Disponível em:

<https://www.fernandocantelmo.net/2020/04/o-covid-e-construcao-de-um-novo.html>;
<https://provocacoesfilosoficas.com/consumo-logo-existo-a-sociedade-de-consumo-por-bau-man-e-baudrillard/>;
<https://www.tudodegeografia.com/2024/02/os-desafios-apresentados-pela.html>.

Acesso em: 07 maio 2024.

Poderíamos dizer que o mundo digital é a apoteose da sociedade líquida obcecada pela novidade: a nova notícia, a nova promoção, o novo carro, a nova rede social. Assim, vive-se numa constante liquidez, numa permanente incerteza, na qual tudo, inclusive as relações sociais são transitórias, de curta duração, parte de uma cadeia de consumo útil até surgir o próximo desejo.

Com base nessas reflexões, vamos conversar, no próximo tópico, sobre *os direitos de cidadania no mundo digital*.

Roteiro de atividade 2

a) Construa uma linha do tempo com as concepções de cidadania da Antiguidade Clássica, da Idade Média, do Iluminismo, da Revolução Francesa, da Idade Moderna e Contemporânea.

b) Leia a Declaração dos Direitos do Cidadão da Revolução Francesa e destaque pontos importantes da afirmação de direitos de cidadania.

c) Você já consegue relacionar o conceito de cidadania digital às características da sociedade líquida? Onde e como elas se cruzam?

Tecendo conhecimento 3

Cumprimento de Direitos e deveres legalmente estabelecidos

Ao longo do tempo, chegou-se a um consenso de que a cidadania conhecida por nós até o século XX, como conceito advindo de séculos anteriores, está relacionada à participação do indivíduo no ambiente social físico por meio da prática de seus direitos e deveres.

Com a internet, eis que surge um mundo paralelo com dois pólos - o físico e o virtual -, que se alimentam, compartilham e impactam, solicitando uma cidadania digital com critérios para o uso consciente, responsável, ético e seguro das novas tecnologias.

Para ensinar a cidadania digital é necessário considerar as questões, a seguir, que norteiam o uso responsável da tecnologia. Uma forma de ampliar essa discussão pode ser aplicá-las, com seus estudantes e debater o resultado.

1. Segurança

Quais sites e informações estamos divulgando nas redes? Com quais pessoas podemos manter contato virtual? Estou usando a rede de forma segura?

2. Compartilhamento

Quais fotos e vídeos estamos postando? Com quem estamos compartilhando? Existe a possibilidade desse conteúdo me causar problema em algum contexto?

3. Cyberbullying

Como estamos tratando nossos colegas? Existe alguma possibilidade de que eu escrever causar dano ou sofrimento a alguém?

4. Respeito

Eu estou sendo ético, ou estou sendo favorecido pelo anonimato? Em outros contextos eu agiria dessa mesma forma?

5. Autoimagem

Este material foi produzido a partir do Material de Apoio a Ação Docente, disponível em: [Cidadania-na-Era-Digital](#).

Autor: Rômulo Guedes e Silva 7

Estou usando a internet de maneira saudável e positiva? Quando desligo as telas me sinto mais feliz ou mais triste?

6. Direitos Autorais

Estou usando em meus trabalhos escolares alguma informação que não foi escrita por mim, sem dar os devidos créditos?

7. Crimes Virtuais

Estou excluindo ou usando a internet para tirar proveito de algo ou alguém?

No intuito de contribuir com o professor, Mike Ribble(2018) identificou *Nove elementos da Cidadania Digital* (figura 6), que formam um sistema para auxiliar na compreensão da diversidade de ambientes de desenvolvimento da cidadania digital. Sem a intenção de ser um manual fixo de regras, mas servir para a identificação e enfrentamento dos desafios encontrados pelos usuários de tecnologia, visando promover uma convivência digital responsável, dentro e fora do ambiente escolar.

Figura 6 - Nove elementos da Cidadania Digital



Fonte: 9 Elements, 2018. Disponível em: <https://br.pinterest.com/pin/796011302871108653/>. Acesso em: 07 maio 2024.



Importância dessa discussão

Junto com a popularização da tecnologia e o acesso de um público cada vez mais jovem às telas, aplicativos e redes sociais, seus usuários sentem uma sensação de anonimato - condição que bloqueia, dificulta ou impede que o autor de uma postagem seja identificado - e, que abre espaço para o não cumprimento das normas estabelecidas para a navegação no mundo virtual.

Porém, é preciso lembrar que as ações virtuais têm consequências. O que a lei brasileira diz sobre anonimato digital? A Constituição Federal de 1988 proíbe o anonimato offline e online. Do ponto de vista da legislação, destacamos duas Leis que regem essa questão.

De acordo com o Art. 5º, IV da Constituição: “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.” Esse instrumento tem como propósito identificar, cobrar e, se for o caso, responsabilizar os autores por conteúdos ofensivos ou criminosos.

Para além da Constituição e em consonância com ela e com as diretrizes estabelecidas pelas Nações Unidas em 2011, o Brasil tomou iniciativas que asseguram o direito ao acesso à internet. São elas:

Marco Civil da Internet

O Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (BRASIL, 2014), estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

Esse Marco pode ser considerado o pilar da construção da cidadania digital no Brasil, ao estabelecer direitos e deveres de todos os usuários da rede mundial de computadores, estruturando a prática cidadã, dentro da família, da escola e em todas as relações sociais e profissionais, bem como da atuação do poder público.

Os principais fundamentos do Marco Civil são:

- ✓ liberdade de expressão;
- ✓ o reconhecimento da escala mundial da rede;
- ✓ os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;
- ✓ a pluralidade e a diversidade;
- ✓ a abertura e a colaboração; a livre iniciativa, a livre concorrência e

Este material foi produzido a partir do Material de Apoio a Ação Docente, disponível em: [Cidadania-na-Era-Digital](#).

Autor: Rômulo Guedes e Silva 8

a defesa do consumidor; e a finalidade social da rede.

Criado com base em princípios éticos e democráticos da legislação brasileira, destacamos abaixo o artigo 7º de nosso Marco Civil voltado para o exercício da cidadania digital.

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I – inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
VII – não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei (BRASIL, 2015).

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD



O que é LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - TecMundo. Acesso em 01/04/2024. Disponível em: <https://www.cloudia.com.br/dados-pessoais-clinicas/>. Acesso em: 07 maio 2024.

Com o objetivo de oferecer mais segurança aos dados pessoais do cidadão brasileiro, foi criada a LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de

1918 que estabelece o que pode ou não ser feito com os dados de uma pessoa, conforme descrito, a seguir.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL, 2018).

Lei de Acesso à Informação (LAI)

Em caso de informações públicas, o cidadão tem direito a ter acesso a informações com o máximo de transparência possível. Através da Lei nº 12.527/2011, o país instituiu a transparência ativa, divulgando publicamente seus dados financeiros para a população, em muitos casos, através do próprio Portal da Transparência.

Para obter informações dos órgãos públicos, basta a/o cidadão

Preparar e preencher um requerimento para acessar alguma informação não sigilosa, que não tenha sido publicada, o órgão público tem até 20 dias para a disponibilização do dado (BRASIL, 2013).



Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=pjnRYZ-BtOY;>
<https://sobralceara.club/portal-da-transparencia-de-maracanau/>. Acesso em: 07 maio 2014.

Caso o órgão público de seu Estado ou Município se negue a prestar a informação, o cidadão pode recorrer à esfera superior, o que

Este material foi produzido a partir do Material de Apoio a Ação Docente, disponível em: Cidadania-na-Era-Digital.

incidirá mais 5 dias para que a instância superior decida se o pleito é válido ou não (BRASIL, 2013).

Anonimato na Internet e Liberdade de Expressão

Quanto ao direito ao anonimato, há situações onde é permitido com base na prerrogativa da liberdade de expressão amparada pela Constituição Federal e pela Organização das Nações Unidas – ONU.

A CF de 88 concede o anonimato em casos especiais, como investigações jornalísticas, determinando em seu artigo 5º inciso XIV, que “É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.”

Porém, navegadores da internet e das redes sociais ficam alertas, porque a referida permissão não autoriza nenhuma pessoa a produzir e/ou compartilhar fake news, praticar cyberbullying, dentre outros.

Digital Influencer e a Lei

Uma das atividades mais cobiçadas entre os jovens na atualidade é a de *digital influencer*. Atuantes, principalmente na internet, são pessoas que possuem uma habilidade acima da média para influenciar outros. (Araujo, Neijens, & Vliegthart, 2017).



Disponível em: <https://www.dinamize.com.br/blog/influencer-digital-como-se-tornar-um/>. Acesso em: 07 maio 2024.

Com mais de 500 mil influenciadores digitais, o Brasil passou a reconhecer a atividade do “Influenciador Digital” como profissão (RBA, 2023). Apenas por isso, é legítimo discutir esse assunto em sala de aula, bem como debater com os jovens, como é a responsabilidade desses personagens pelo que fazem no contexto de cidadania digital?

A Responsabilidade civil dos influenciadores digitais

Influenciar é o ato de exercer uma ação psicológica ou uma ascendência sobre algo ou alguém. E o influenciador é aquele capaz de influenciar comportamentos, criar tendências, servir como fonte de informação e ter um efeito direto nas decisões de quem o segue, no estilo de vida, nas opiniões e principalmente no consumo. Nos canais digitais e redes sociais, os influenciadores digitais são aqueles que possuem um público fiel e engajado e exercem uma certa dose de influência na tomada de decisão de compra de seus seguidores. Assim, por ter esse poder mediante aos consumidores, **essas pessoas possuem responsabilidades civis quando indicam produtos e serviços na internet.**

23 de setembro de 2021, por Bruno Gallucci.
Disponível em: ConJur - Gallucci: A responsabilidade civil dos influenciadores digitais. Acesso em: 30 mar. 2024.

Caso o influenciador digital cometa uma violação de direitos em suas atividades no mundo digital, ele/ela responderá de acordo com Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, a legislação do CONAR, o Marco Civil da Internet, dentre outras leis, conforme os aspectos, a seguir:

No âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)

O art. 2º, classifica consumidor como “toda pessoa, física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.

O art. 3º, é “toda pessoa que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”.

Tem-se a figura do fornecedor por equiparação, o qual defende

Este material foi produzido a partir do Material de Apoio a Ação Docente, disponível em: [Cidadania-na-Era-Digital](#).

Autor: Rômulo Guedes e Silva 10

que, além daqueles que se enquadram no

O art. 3º do CDC, também deve ser considerado fornecedor o terceiro que, na relação de consumo, serviu como intermediário ou ajudante para a realização da relação principal, mas que atua frente ao consumidor como se fosse o próprio fornecedor.

Disponível em: <https://abre.ai/j/Gcm>. Acesso em 10 mar. 2024.

Enfim, os influenciadores digitais devem indenizar os seus seguidores quando suas publicações causarem danos. Ao indicar um produto ou serviço assumem o risco de influenciar o consumidor, tornando-se responsável pela sua aquisição.

Roteiro de atividade 3

- Realize uma pesquisa sobre crimes na internet, como denunciar esses crimes e quais leis se aplicam. Cite pelo menos quatro exemplos.
- Como você vê a relação da fama e do anonimato na Internet?
- Pesquise casos famosos de cyberbullying, vazamento de fotos íntimas, calúnia e difamação virtual, fake news e cancelamento digital, que infringiram as leis de uso da internet.

Tecendo conhecimentos 4

Utilização responsável dos recursos tecnológicos (uso Ético e Democrático)

Com o avanço da tecnologia, principalmente durante a pandemia, as pessoas passaram a utilizar o ambiente digital cada vez com mais intensidade e de forma mais ampla no dia a dia. A pandemia da Covid-19 impulsionou a migração para o mundo virtual, e, em muitos casos, escancarou as desigualdades sociais e digitais. Porém, é inegável a repercussão desse ambiente interativo nas relações produtivas, econômicas, comerciais, culturais e sociais e nos moldes como essas relações seriam alteradas. Consequentemente, levando uma parte da

população a perceber que poderiam resolver muitas tarefas corriqueiras de sua rotina por plataformas eletrônicas, lojas virtuais ou aplicativos.

No âmbito econômico, durante e pós pandemia, a rápida e crescente movimentação *no e-commerce* evidencia essa passagem das trocas comerciais offline para online e com ela os desafios do uso dos recursos tecnológicos.

De acordo com o 48º relatório Webshoppers, o e-commerce brasileiro chegou à marca de 53 milhões de consumidores no universo online no primeiro semestre de 2023. Vamos saber um pouco mais?

O que é e-commerce? Guia completo de como funciona e como criar um (2024)

O e-commerce, ou comércio eletrônico, é um modelo de negócio caracterizado pela compra e venda de produtos ou serviços por meio de canais digitais.

Nesse modelo, todos os procedimentos envolvidos nas transações comerciais, desde a escolha do produto até o pagamento da compra, são realizados de forma digital - somente a entrega da encomenda é feita presencialmente.

O termo “e-commerce” é comumente utilizado como um sinônimo de loja virtual, ou seja, um site que comercializa produtos para vendas online. No entanto, a loja virtual é apenas um dos canais que podem ser utilizados no comércio eletrônico. Outros canais muito utilizados, por exemplo, são os marketplaces e as redes sociais.

Disponível em: Pagar.me *O que é e-commerce?* Guia completo de como funciona e como criar um (2024). Acesso em 27 mar. de 2024.

Vale ressaltar que também existem regras para a realização do comércio digital. A Lei do E-commerce nº 7962/2013 que regula a atividade de comércio eletrônico no Brasil e abrange a prospecção de clientes e a venda de mercadorias no universo digital, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados - GPPD.

Considerando a utilização responsável, ética e democrática dos recursos tecnológicos em geral, recordamos a primeira legislação e principal ferramenta legal para a segurança virtual no país que visa punir crimes cibernéticos e principal ferramenta legal para a segurança virtual no

país, a Lei 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que à época teve fotos íntimas publicadas nas mídias sociais.

Sabemos que ética e democracia são dimensões e práticas sociais que se aprendem. Não é diferente no mundo virtual. Nesse sentido, muito se tem falado do letramento digital.

Sem esquecer as desigualdades sociais e digitais visibilizadas e aprofundadas com a obrigatoriedade, a partir da pandemia, a Organization for Economic Cooperation and Development(2018), alerta que

“O acelerado avanço das tecnologias digitais pode, ao contrário dos discursos comuns sobre o seu efeito democratizador, ampliar as desigualdades, exacerbando as desigualdades sociais, fragmentando ainda mais as sociedades” (Op. Cit. 2018, p.147).

Para combater essa desigualdade e usufruir os benefícios do acesso ao mundo digital, é pertinente ressaltar que o conceito de cidadania digital também significa a capacidade de o indivíduo saber usar com proficiência os recursos tecnológicos. Sendo papel da escola oferecer esses conhecimentos e promover o uso de forma responsável e ética.

Por sua vez, Valente(1999, p.19) afirma que a cidadania digital envolve, também, o fato de que as pessoas precisam ser educadas de uma maneira nova – esses indivíduos precisam de um alto nível de competência em letramento informacional, conforme mostra as figuras abaixo:



Disponível em: <https://br.pinterest.com/pin/756886281095406309/>; <https://www.cenpec.org.br/acervo/letramentos-digitais-e-educacao-primeiros-passos>. Acesso em 09 maio 2024.

De acordo com Levy(1999), a educação se encontra diante do desafio de inserir tecnologias da informação e comunicação na escola a fim de promover a alfabetização tecnológica, democratizar o acesso às tecnologias da informação e comunicação para alunos que não têm acesso livre a ela e, como consequência, promover a melhoria da qualidade do ensino.

Para isso, conforme Levy(1999), [...] se se deseja capacitar indivíduos para usufruir de todas as possibilidades oferecidas pelo desenvolvimento das tecnologias digitais, é preciso investir em criatividade, colaboração, comunicação eficiente, curadoria, compreensão e inserção cultural e social, segurança digital, habilidades funcionais, raciocínio crítico e avaliação.

Roteiro de Atividades 4

- Pesquise as concepções de ética e democracia e relacione com o uso responsável dos recursos tecnológicos.
- Identifique casos públicos de infração de princípios éticos e democráticos nas práticas de cidadania digital, no âmbito econômico/financeiro e de comportamento pessoal.
- Em sua visão, como combater a ausência de ética e de democracia no mundo virtual? Justifique sua resposta.

Referencial Bibliográfico

ARAUJO, T., Neijens, P., & VLIEGENTHART, R. (2017). Getting the word out on Twitter: The role of influencers, information brokers and strong ties in building word-

Este material foi produzido a partir do Material de Apoio a Ação Docente, disponível em: [Cidadania-na-Era-Digital](https://www.cenpec.org.br/acervo/letramentos-digitais-e-educacao-primeiros-passos).

Autor: Rômulo Guedes e Silva 12

of-mouth for brands. International Journal of Advertising, 36(3), 496-513.
Arora, A.,
Bansal, S., Kandpal, C., Aswani, R., & Dwivedi, Y. (2019). Measuring
social media
influencer index-insights from Facebook, Twitter and Instagram. Journal of
Retailing
and Consumer Services, 49, 86-101.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
_____. A Arte da Vida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar,
2008/2009.
_____. A ética é possível em um mundo de consumidores?
Rio de
Janeiro: Zahar, 2011.

ELEMENTS of Digital Citizenship – Printable Poster. [S. l.]: FRAC, 2018.
Disponível
em: <https://www.fractuslearning.com/digital-citizenship-poster>. Acesso em:
20 março.
2024. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração universal dos
direitos
humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia
Geral das
Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília: UNESCO, 1998.
Disponível
em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>.
Acesso em: 20
mar. 2024.
HEATER, Derek. Ciudadanía. Una breve história. Madrid: Alianza Editorial,
2007. p.
84-85.
LEVY, Pierre. Cibercultura. São Paulo. Editora 34, 1999.
MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Trad. Meton Porto
Gadelha. Rio
de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
VALENTE, José Armando. O computador na sociedade do conhecimento.
Campinas. UNICAMP-NIED , 1999.

